

CONTRATO Nº 49/2022 PARA EXECUÇÃO DE SHOW COM A BANDA BARÕES DA PISADINHA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE POMPEIA E A L2 PRESTACIONAL LTDA.

PROCESSO Nº 269/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE POMPEIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 44.483.444/0001-09, com sede administrativa à Rua Dr. José de Moura Resende 572, Centro, nesta cidade de Pompeia, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **ISABEL CRISTINA ESCORCE**, brasileira, portadora do RG nº 18.536.796-3 e do CPF nº 200.255.538-95, residente e domiciliado nesta cidade de Pompeia, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **L2 PRESTACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.960.041/0001-31, estabelecida na Avenida Mãe Dedé, Qd 06, Lote 16, S/N, sala 02, Jardim Améroca, CEP 77500-000, Email: l2promocoeseeventos@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **JULIO CESAR GLORIA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do CPF nº 623.542.371-91, e do RG nº 23.663 SSP/TO, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação de despacho e nos autos da **INEXIGIBILIDADE Nº. 01/2022 – PROCESSO Nº 269/2022**, que é regida pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

CAPITULO I - DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a realização do Show da banda “OS BARÕES DA PISADINHA”, neste ato representado pela CONTRATADA, apresentação artística será realizada no dia 08 de maio de 2022 na cidade de Pompeia, estado de São Paulo, pelo período de 1h 30m.

CAPITULO II - DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 2ª. Pela realização da apresentação artística pactuada neste instrumento, o CONTRATANTE compromete- se a pagar R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), de cachê a ser pago até o dia 06 de maio de 2022. Parágrafo único. Todo o material da banda como copos, camisetas, bonés, dentro da área do evento e de venda exclusiva da banda.

Cláusula 3ª. O valor da contratação deverá ser depositado na seguinte conta:

XXX

CAPITULO III - DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 4ª. A produção do evento, inclusive as despesas dela decorrentes correrá o por conta da CONTRATANTE.

Cláusula 5ª. E dever de (a) CONTRATANTE providenciar os alvarás e as licenças necessárias para a realização da apresentação junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto as autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de lei, a todos e quaisquer órgãos municipais, Estaduais e Federais.

Cláusula 6ª. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, que fica desde já autorizada pela CONTRATADA.

Cláusula 7ª. Deverá ser disponibilizado pela CONTRATANTE 03 (CARREGADORES)

Cláusula 8ª. Cabe a CONTRATANTE os custos relativos à Hospedagem do artista e de sua equipe, conforme ROOM LIST anexa, devendo ser realizada em hotel com classificação mínima de 04 estrelas na localidade ou em cidade próxima.

Parágrafo Único. Nos casos onde sejam impossíveis o cumprimento da cláusula 8ª, por ausência de estabelecimento compatível na região, deverá a CONTRATANTE informar antecipadamente e por escrito a CONTRATADA os estabelecimentos disponíveis para a acomodação, ficando a critério desta a aprovação do mesmo.

Cláusula 9ª. Fica por conta do CONTRATANTE a diária de alimentação local da banda.

Cláusula 10ª – Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de Sonorização e Iluminação, de acordo com as especificações RIDER TÉCNICO, IMPUT LIST, MAPAS DE PALCO E DE LUZ anexos, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem.

Cláusula 11ª. A CONTRATADA se responsabiliza pela presença dos artistas no dia, local e hora marcados, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior, que impeçam o artista de comparecer, devendo estes serem informados a CONTRATANTE logo após o conhecimento, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo ou a desistência do show.

CAPITULO IV - DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

Cláusula 12ª. E de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE o cumprimento de todas as exigências contidas no presente capítulo.

Parágrafo Primeiro. A montagem do Palco para a realização do espetáculo, devendo seguir os seguintes parâmetros mínimos: 14,00m de frente; 12,00m de fundo; 2,20m do chão ao piso do palco; 02 (duas) asas de PA, medindo 6,00m x 3,00m cada, o palco deverá estar envolto em uma cobertura impermeável, EM PERFEITO ESTADO, para assim garantir a apresentação em casos de chuva;

Parágrafo Segundo. A montagem de um Grid medindo 12m de altura x 10m de largura (Q30) e uma trave no fundo de 12m de altura x 10m de largura, (Q50 ou box) para instalação do LED;

Parágrafo Terceiro. A montagem de uma House Mix, medindo 4,00m de frente por 4,00m de fundo, com cobertura de 3,00m do piso ao teto, devidamente centralizado com o palco e no máximo a 40m do mesmo.

Parágrafo Quarto. A montagem de no mínimo 01 (um) Camarins de 5mx5m que ficara o a disposição do artista e de sua equipe, equipados com banheiros individuais.

Parágrafo Quinto. A rede elétrica deverá estar com 01 GERADORES de 180 KVA, sendo 01 (um) RESERVA e 01 (um) instalado com distância máxima de 20 (vinte) metros do palco.

CAPITULO V - DAS EXIGÊNCIAS DO ARTISTA

Cláusula 13^a. No dia da apresentação, no camarim do artista, por exigência deste, a CONTRATANTE se compromete, por sua conta, a providenciar os itens da Lista de Camarim anexa.

Cláusula 14^a. A CONTRATANTE devera providenciar equipe de Segurança devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de realizar a segurança artista e de toda a equipe envolvida, bem como espectadores, durante toda a permanência do artista e de sua equipe no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), portas de camarins, traslados e hotel.

CAPITULO VI - DA MULTA CONTRATUAL

Cláusula 15^a. A parte que infringir quaisquer das cláusulas e condições deste contrato, ficara sujeita a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor descrito na clausula 2^a.

Cláusula 16^a. A parte que ao infringir clausulas e condições deste contrato, ocasionando em decorrência de tal descumprimento a não apresentação do artista, ficara sujeita a multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor descrito na clausula 2^a.

CAPITULO VII -

Cláusula 17^a. Em caso de dissolução unilateral injustificada por quaisquer das partes, em qualquer período, será devido todo o valor do contrato descrito na clausula 2^a e a multa estipulada na clausula 16^a, bem como as perdas e danos.

Cláusula 18^a. A não apresentação do Artista, por força da não realização do evento, por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, o qual tenha sido ocasionado por falta de providencia da CONTRATANTE, será redesignada a data.

Cláusula 19^a. No caso da não apresentação, pela ausência do Artista e sua equipe, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, doenças, acidente, impossibilidade de

acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, será adotado como solução para a hipótese, o adiamento da apresentação ou remarcação para outra data nos mesmos termos do presente contrato e de acordo com a disponibilidade da agenda do Artista, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual, desde que informados no momento da ciência do fato.

Cláusula 20ª. A não apresentação, objeto do presente contrato pela ausência injustificada do Artista, acarretará o pagamento da multa no valor de 20% do valor da contratação, sem prejuízo de perdas e danos.

CAPITULO IX - DA INADIMPLÊNCIA

Cláusula 21ª. No caso da eventual inadimplência da CONTRATANTE, quanto ao pagamento, este poderá rescindir o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido.

Cláusula 22ª. Caso a CONTRATANTE deseje realizar o pagamento em meio diverso daquele previamente estipulado, deverá informar antecipadamente e obter o consentimento para tal, por escrito.

Cláusula 23ª. Só terá validade o pagamento quando devidamente confirmado pela CONTRATADA, após o efetivo envio do comprovante pelo e-mail indicado na Clausula 3ª, conforme dispoe o artigo 308 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula 24ª. será considerado inadimplente a CONTRATANTE que após a data de vencimento prevista na Clausula 2ª, não for localizado o pagamento, na conta indicada pela contratada.

Parágrafo Único: Nos casos previstos na clausula anterior, a partir da primeira hora do dia subsequente, haverá motivação para rescisão do presente contrato, que estará a critério da CONTRATADA.

CAPITULO X - DA CESSÃO

Clausula 25ª. O presente contrato não poderá ser cedido pela CONTRATANTE no todo ou em parte a terceiros, sem anuência previa da CONTRATADA.

CAPITULO XI - DAS PERDAS E DANOS

Clausula 26ª. Caso não haja cumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, a parte que der causa se responsabilizará, além das multas estipuladas previamente, por perdas e danos que causar a outra.

CAPITULO XII - DO FORO

Cláusula 27ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem

o foro da comarca de Pompeia/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ou futuro das partes contratantes.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Pompeia-SP, 09 de março de 2022.

**MUNICÍPIO DE POMPEIA-SP - CONTRATANTE
ISABEL CRISTINA ESCORCE**

**L2 PRESTACIONAL LTDA
JULIO CESAR GLORIA DA SILVA,**

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____
RG: _____ RG: _____

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE POMPÉIA**
CONTRATADA: **L2 PRESTACIONAL LTDA**
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **049-2022**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DA BANDA BARÕES DA PISADINHA.**
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pompéia, 09 de março de 2022.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE
E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: **ISABEL CRISTINA ESCORCE**
Cargo: **PREFEITA MUNICIPAL**
CPF: **200.255.538-95** – RG: **18.536.796-3**
Data de Nascimento: **11 de Abril de 1968**
Endereço residencial completo: **Rua das Acácias n. 147, Jd. Flamboyant**
E-mail institucional: prefeitapompeia@gmail.com
E-mail pessoal: tinavinho@hotmail.com
Telefone(s): (14) 99686 1667

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: **Julio Cesar Gloria da Silva**
Cargo: **Representante Legal**
CPF: **623.543.371-91** RG: **23.663 SSP/TO**
Data de Nascimento: **28/07/1973**
Endereço residencial completo: **Rua Quadra Arne 14, Avenida 19, Plano Diretor, Palmas-TO**
E-mail institucional: l2promocoeseeventos@gmail.com
E-mail pessoal: l2promocoeseeventos@gmail.com
Telefone(s): **(63) 98468-6700**

Assinatura: _____